



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC
PROCESSO Nº : 040.000.924/2012
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO : 2011

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº. 40 - CONT/STC, de 23 de fevereiro de 2012, do Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório referente aos trabalhos de auditoria de gestão e exame das peças que compõem a Tomada de Contas dos gestores da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011.

I – INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, criada pelo Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, tem como finalidade planejar, definir e executar políticas públicas de ordenação, promoção, apoio e fomento ao turismo do Distrito Federal, formulando diretrizes, coordenando ações, atraindo investimentos e recursos para o setor, realizando pesquisas, estimulando a qualificação e a capacitação dos profissionais, além de fiscalizar o cumprimento da legislação.

Seu objetivo é a valorização da Capital e Regiões Administrativas do DF e Entorno como destino turístico e o fortalecimento da indústria local. Na sua estrutura organizacional a SETUR abriga quatro subsecretarias e a Unidade de Administração Geral, além de doze diretorias técnicas.

O trabalho foi desenvolvido no órgão no período, de 27/02 a 23/03/2012, e os referidos exames foram efetuados por amostragem, na extensão julgada necessária e nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as legislações aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade das contas dos gestores que estiveram à frente da Unidade.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade



auditada e abrangeram os seguintes assuntos: licitações, contratos, convênios, execução orçamentária e financeira, demonstrações contábeis, pessoal e patrimônio.

II – EXAME DAS PEÇAS DO PROCESSO

O processo de Tomada de Contas Anual dos dirigentes da Secretaria de Estado de Turismo, relativo ao exercício de 2011, está constituído das peças básicas a que se refere o artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, exceto com relação ao Balanço Orçamentário.

III – RESULTADOS DOS EXAMES

Apresentamos os resultados dos exames nos quais foi verificada, por amostragem, a documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem aos elementos constantes do presente relatório.

Foram examinados processos visando verificar a legalidade dos atos praticados desde o início do procedimento licitatório, até a realização do objeto contratado, dentro dos princípios norteados pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como os controles administrativos das áreas de almoxarifado, patrimônio e pessoal.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – DEFICIÊNCIA ENTRE O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À SETUR foi destinado um orçamento inicial de R\$ 41.653.723,00, reduzido por alterações orçamentárias no valor de R\$ 12.646.471,00 e de contingenciamentos no valor de R\$ 1.776.000,00, refletindo numa despesa autorizada pelo montante de R\$ 27.231.252,00. Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução, constatamos a situação descrita na tabela a seguir:

	em R\$
DOTAÇÃO INICIAL	41.653.723,00
ALTERAÇÕES	(12.646.471,00)
CONTINGENCIADO	1.776.000,00
BLOQUEADO	0,00
DESPESA AUTORIZADA	27.231.252,00
EMPENHADO	20.464.301,62
LIQUIDADO	19.408.650,93
EMPENHO A LIQUIDAR	1.055.650,69
CRÉDITO DISPONÍVEL	6.766.950,38



Evidencia-se a seguir a distribuição das despesas por Programa de Trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	em R\$ COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100
04122010085028710 – Administração de Pessoal da SETUR	5.055.779	- 1.167.000	3.888.779	3.624.024	3.624.024	93,19%	100%
04122010085028723 – Contribuição Patronal para o RPPS	0	52.000	52.000	44.268	44.268	85,13%	100%
04122010085179626 – Manutenção de Serviços Adm. Gerais da SETUR	7.394.245	- 1.528.372	5.864.873	5.062.393	4.827.749	86,31%	95,36%
04122010085179641 – Manutenção e Funcionamento dos Próprios e Prédios da SETUR	9.800.000	2.591.210	7.208.790	6.820.999	6.574.969	94,62%	96,39%
04122010085049548 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SETUR	920.000	- 550.000	370.000	167.128	167.128	45,16%	100%
04128075026558419 – Treinamento e Capacitação dos Empregados da SETUR	80.000	- 30.000	50.000	15.540	15.540	31,08%	100%
11334146327064309 – Capacitação Profissional de Trabalhos no Comércio na Copa 2014	300.000	0	0	0	0	0%	0%
11334146620434425 – Apoio à Qualificação Profissional de Desempregados Promovidos pela ACDF	300.000	- 300.000	0	0	0	0%	0%
13392018990684141 – Apoio a Artway – Exposição Nordeste	100.000	- 100.000	0	0	0	0%	0%
13392130020079847 – Apoio ao Evento Celebrar Brasília	0	25.000	25.000	24.200	24.200	96,8%	100,00%
13392130090684142 – (EP) Apoio a Realização de Eventos	100.000	- 100.000	0	0	0	0%	0%
13392130090689648 – Apoio a Realização da Via Sacra de Sobradinho II	0	25.000	0	0	0	0%	0%
13392130090729345 – Apoio a Realização de Eventos	0	- 100.000	0	0	0	0%	0%
20606390090684137 – Feira e Congresso Internacional de Varejo	5100.000	- 500.000	0	0	0	0%	0%
23334146620434424 – Apoio ao Instituto CAPE para o Fortalecimento dos Produtores Artesanais	150.000	0	0	0	0	0%	0%
23691131836191292 – Programa de Revitalização do Projeto Orla do Lago	150.000	- 100.000	50.000	0	0	0%	0%
23695018735829409 – Projetos de Capacitação, Qualificação e Certificação de Serviços Turísticos	1.863.699	- 1.090.000	773.699	0	0	0%	0%
23695018735829410 – Projetos para Qualificação de Espaço, Equipamento e Infra-Estrutura Turística do DF	1.200.000	- 500.000	700.000	135.286	0	19,32%	0%



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D=(B/A)*100	E=(C/B)*100
23695018735829412 – Apoio ao Sebrae para Realização da Expoart - DF	0	- 200.000	0	0	0	0%	0%
23695018735829413 – Apoio ao Sebrae para Realização da Expoart – Distrito Federal	0	- 1.000.000	0	0	0	0%	0%
23695018760678599 – Desenvolvimento da Qualificação e Produção Associada ao Turismo	1.300.000	- 1.000.000	300.000	0	0	0%	0%
23695018936760001 – Captação de Eventos Nacionais	300.000	- 150.000	150.000	0	0	0%	0%
23695018936760002 – Captação de Eventos Internacionais	300.000	- 149.999	150.001	0	0	0%	0%
23695018949814286 – Apoio e Promoção de Eventos para Divulgação Turística do DF	1.750.000	- 650.000	1.100.000	100.000	100.000	9,09%	100%
23695018949818531 – Divulgação e Promoção de Eventos Nacionais	500.000	2.730.100	3.230.100	2.049.071	2.049.071	63,43%	100%
23695018949818532 – Divulgação e Promoção de Eventos Internacionais	400.000	- 170.000	230.000	0	0	0%	0%
23695018949818534 – Apoio Financeiro a Projetos na Área de Turismo	0	- 150.000	150.000	145.000	145.000	96,66%	100%
23695018990689639 – Apoio a Realização de Eventos Nacionais	3.760.000	- 2.251.991	1.508.009	1.434.187	1.394.497	95,10%	97,23%
23695018990689640 – Apoio a Realização de Eventos Internacionais	1.200.000	- 800.000	400.000	200.000	200.000	50%	100%
23695018990689643 – Apoio ao Evento Celebrar Brasília	0	200.000	200.000	192.792	192.792	96,39%	100%
23695018990924835 – Promoção do Turismo Rural no DF	700.000	- 699.999	0	0	0	0%	0%
27813190090734809 – Apoio ao Evento Brasília Fitness	250.000	- 250.000	0	0	0	0%	0%
28846000190507027 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da SETUR	130.000	0	130.000	0	0	0%	0%
TOTAL	41.653.723	12.646.471	27.231.252	20.464.301	19.408.650	75,15%	94,84%

Fonte: SIGGO/Quadro de Detalhamento da Despesa

Da análise do Quadro de Detalhamento da Despesa da SETUR, referente ao exercício de 2011, extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, e em conformidade com as respectivas transferências (Alterações/Movimentações de Créditos), constatamos que dos 37 programas de trabalho previstos no Orçamento da Unidade, 23 não foram executados, correspondendo a 62,16% do total de programas, ou seja, apenas 37,84% dos programas foram realizados.



RECOMENDAÇÃO:

Adequar elaboração de sua proposta orçamentária tendo como objetivo atender tanto às suas necessidades administrativas quanto às suas competências definidas na supracitada legislação, visando à exequibilidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital, evitando assim que a situação exposta se repita.

2. GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - DIVERGÊNCIAS DE SALDOS ENTRE OS SISTEMAS CONTÁBIL E DE MATERIAL

O saldo constante do Demonstrativo de Almoxarifado extraído do Sistema de Gestão de Material – SIGMA, em 31/12/2011, diverge do saldo financeiro dos registros da execução orçamentária da despesa no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, conforme segue:

SIGMA VALOR (R\$)	SIGGO VALOR (R\$)	DIFERENÇA VALOR (R\$)
71.706,96	0,00	71.706,96

Fonte: Sistemas SIGGO E SIGMA.

A referida divergência descumprir os arts. 6º e 9º da Resolução do CFC nº 750/93, conforme transcrevemos:

Art. 6º - Parágrafo único: A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10); e

Art. 9º - O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder aos registros da movimentação de materiais do Almoxarifado nos Sistemas SIGMA e SIGGO de acordo com as entradas e as saídas dos itens, observando os princípios da oportunidade e da competência.



3. GESTÃO FINANCEIRA

3.1 – DOCUMENTOS ANEXADOS A PROCESSOS SEM AS RESPECTIVAS DATAS

Em análise aos convênios selecionados, seguem as seguintes constatações:

a) 510.000.350/2011, referente ao convênio celebrado entre a SETUR e a Arquidiocese de Brasília (OASSAB), no valor de R\$ 312.169,60, para a realização dos eventos Solenidade de Nossa Senhora Aparecida e o Dia das Crianças, realizado em 12 de outubro de 2011, identificamos a ausência do preenchimento da data de assinatura no Relatório de Execução (fl. 335), na Nota Técnica de Prestação de Contas (fls. 402 a 405), e em todos os documentos relativos à Prestação de Contas da Arquidiocese (fls. 338, 340, 342 a 346). Tal impropriedade impediu que se verificasse a observância do inciso XVI da Cláusula Quarta, bem como o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Convênio SETUR/Obras de Assistência e Serviços da Arquidiocese de Brasília – OASSAB nº 008/2011;

b) 510.000.226/2011, referente ao convênio celebrado entre a SETUR e a Arquidiocese de Brasília (OASSAB), no valor de R\$ 254.473,32, para a realização do evento Solenidade de Corpus Christi, realizado em 23 de junho de 2011, identificamos a ausência do preenchimento da data de assinatura no Plano de Trabalho apresentado pela OASSAB (fl. 126); e

c) 510.000.079/2011, relativo ao Convênio nº 001/2011, celebrado entre a SETUR/DF e a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, em 19/04/2011, pelo valor de R\$ 1.221.202,24, que teve como objeto apoio à realização do Projeto intitulado “**Circuito Mundial de Vôlei de Praia – Etapa Brasília**”, identificamos a ausência do preenchimento da data nos Relatórios do Executor do Convênio, fls. 391 a 394, e da Diretoria de Promoção, fls. 591 a 593.

A ausência de preenchimento das referidas datas contrariam o previsto no item 3, do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Módulo Comunicação Oficial, Capítulo I, Portaria-SGA nº 275, de 1º de dezembro de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Preencher todas as informações necessárias contidas nos documentos anexados aos processos da Unidade, no intuito de atender a legislação e normatização pertinente, dar maior transparência aos atos dos gestores, bem como facilitar os controles.



3.2 – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS

Em análise aos processos abaixo relacionados, verificamos a ausência de aprovação, por parte do Ordenador de Despesa, da Prestação de Contas dos convênios celebrados pela Unidade, ferindo o art. 46, § 3º, inciso XII, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 33.261/2011, de 11 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº	VALOR – R\$	CONVÊNIO Nº	OBJETO
510.000.350/2011	312.169,60	008/2011	Convênio celebrado entre a SETUR e a Arquidiocese de Brasília (OASSAB) para a realização do evento Solenidade de Nossa Senhora Aparecida e o Dia das Crianças, realizado em 12 de outubro de 2011
510.000.226/2011	254.473,32	003/2011	Convênio celebrado entre a SETUR e a Arquidiocese de Brasília (OASSAB) para a realização do evento Solenidade de Corpus Christi, realizado em 23 de junho de 2011
510.000.291/2011	500.000,00	007/2011	Convênio celebrado entre a SETUR e a o Instituto de Pesquisa, Ação e Mobilização - IPAM para realização da edição de 2011 do projeto “Celebrar Brasília”
510.000.079/2011	1.221.202,24	001/2010	Convênio celebrado entre a SETUR e Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, em 19/04/2011, que teve como objeto apoio à realização do Projeto intitulado “Circuito Mundial de Vôlei de Praia – Etapa Brasília”

RECOMENDAÇÃO:

Instruir os referidos processos com exame e aprovação das Prestações de Contas dos convênios pelos ordenadores de despesas, no intuito de atender à legislação pertinente. Ressaltamos que a recomendação deverá ser observada em todas as situações que envolvam prestações de contas de recursos de convênios e outros instrumentos congêneres.

3.3 - CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS SEM AUTENTICAÇÃO

Constatamos, nos processos abaixo relacionados, que para a comprovação dos pagamentos das faturas foram anexadas cópias das Notas Fiscais. No entanto, não constam os carimbos de conferência com os originais, com as respectivas datas e identificações dos responsáveis pelo recebimento.

PROCESSO Nº	VALOR (R\$)	CONVÊNIO Nº	OBJETO
510.000.226/2011	254.473,32	003/2011	Convênio celebrado entre a SETUR e a Arquidiocese de Brasília (OASSAB) para a realização do evento Solenidade de Corpus Christi, realizado em 23 de junho de 2011
510.000.291/2011	500.000,00	007/2011	Convênio celebrado entre a SETUR e a o Instituto de Pesquisa, Ação e Mobilização – IPAM para realização da edição de 2011 do projeto “Celebrar Brasília”



A ausência de comprovação de que as cópias das Notas Fiscais anexadas aos processos foram conferidas com as originais contraria as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 57, combinado com o art. 61, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010:

*Art. 57. Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, **apresentarão os títulos e documentos, originais, comprobatórios do respectivo crédito, acompanhados de 1 (uma) via da nota de empenho ao órgão emissor, para processamento da liquidação da despesa, ressalvado o disposto no artigo 60.***

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

I – ...;

*II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, **na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64; (grifo nosso)***

RECOMENDAÇÃO:

Instruir os processos autuados pela SETUR, quando do pagamento de faturas, com a primeira via do documento fiscal (original), conforme legislação citada; e nos casos de convênios celebrados pela Unidade, admite-se que sejam anexadas ao processo cópias das Notas Fiscais, desde que atestadas com carimbo de conferência com as originais.

3.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Identificamos no Processo nº 510.000.226/2011, referente ao convênio celebrado entre a SETUR e a Arquidiocese de Brasília (OASSAB), no valor de R\$ 254.473,32, para a realização do evento Solenidade de Corpus Christi, realizado em 23 de junho de 2011, a ausência do Relatório de Execução que deveria ter sido emitido pelo executor do convênio. Na última folha anexada ao processo (fl. 292) encontra-se um despacho da Subsecretária de Marketing e Eventos, datado de 28 de fevereiro de 2012, informando que a servidora nomeada como executora do referido convênio não integrava mais o quadro de servidores da SETUR, encaminhando o processo para o Chefe da UAG para conhecimento e providências pertinentes.

Há de se ressaltar a morosidade no andamento do processo, uma vez que a prestação de contas foi realizada no dia 1º de setembro de 2011.



Dessa forma, contraria-se a Lei n.º 8.666/93, mais especificamente o art. 67, caput e § 1º, c/c o art. 41, do Decreto n.º 32.598/2010, que preveem que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RECOMENDAÇÕES:

- a) nomear, de forma célere, um servidor para ser o executor do referido contrato;
- b) apurar as razões da ausência do relatório de execução entre a realização do evento e a exoneração da executora, bem como verificar se o prazo era suficiente para emissão do relatório objetivando apurar responsabilidades; e
- c) orientar os executores de contrato a produzirem tempestivamente os relatórios pertinentes, de forma a comprovar a execução dos serviços ou aquisição e locação de equipamentos, em obediência ao art. 41, inciso II, e § 5º, incisos I ao IX do Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010.

3.5 – REPASSE DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO

No intuito de verificar se as recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 04/2011, relativo ao exercício de 2010, haviam sido atendidas pela Unidade, reexaminamos o Processo n.º 371.000.686/2009, referente ao Convênio celebrado entre a extinta Brasiliatur e o Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu – INCEP, no valor de R\$ 146.400,00, cujo objeto era fortalecer o Polo Cultural da Vila Planalto. Constatamos, a partir do Parecer de Reanálise de Prestação de Contas n.º 001/2012, às fls. 950 a 953, emitido pela executora do Convênio, indícios de pagamentos ao INCEP sem a devida comprovação de execução dos serviços, conforme demonstrado na tabela abaixo:

META	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÃO DA EXECUTORA
3	Qualificação em Marketing e Comercialização.	Devolução parcial do recurso ao erário no valor de R\$ 13.440,00.
4	Qualificação em Atendimento para Garçons.	Devolução de recurso ao erário no valor de R\$ 16.640,00.
5	Capacitação dos Grupos Culturais e/ou Artistas da Vila Planalto para Inserção nos Empreendimentos Gastronômicos.	Devolução de recurso ao erário no valor de R\$ 11.200,00.
7	Curso sobre Promoção e Captação de Eventos Culturais para Lideranças Locais.	Devolução parcial do recurso ao erário no valor de R\$ 5.000,00.



Há de se ressaltar que do total de R\$ 46.280,00 (metas 3, 4, 5 e 7) a serem restituídos ao erário, por recomendação da executora do convênio, R\$ 21.640,00 (metas 4 e 7) foram reconhecidos como devidos pelo INCEP (fls. 954 a 959), e o restante de R\$ 24.640,00 (metas 3 e 5) foi contestado pela Convenente.

RECOMENDAÇÕES:

a) contatar o INCEP com o intuito de ressarcir ao erário o valor de R\$ 21.640,00, referente às metas 4 e 7, discriminadas no Plano de Trabalho (fls. 120 a 122), montante esse já reconhecido como devido à SETUR; e

b) apurar responsabilidades dos gestores públicos da SETUR pelos repasses de recursos ao INCEP sem as devidas comprovações de execução dos serviços; e, caso seja identificado a existência de pagamentos indevidos causando prejuízo ao erário Distrital, instituir **Tomada de Contas Especial**, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e a Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.6 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 001/2010

Após exame do Processo nº 510.000.079/2011, relativo ao Convênio nº 001/2011, celebrado entre a SETUR e Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, em 19/04/2011, que teve como objeto apoio à realização do Projeto intitulado “**Circuito Mundial de Vôlei de Praia – Etapa Brasília**”, no valor total de **R\$ 1.221.202,24**, com repasse pela Concedente de **R\$ 1.099.963,29**, constatamos os fatos a seguir:

a) não constam do processo os comprovantes, relativos ao pagamento de premiação pelo total de **R\$ 363.000,00**, conforme Plano de Trabalho à fl. 454, e Plano de Aplicação, fl. 363;

b) devolução dos autos à Unidade pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, sem exame e emissão de Parecer Jurídico sobre a Minuta do Termo de Convênio, devido à inexistência de prazo, uma vez que o processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral há menos de 24 horas do início do evento, segundo informações da Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, fl. 218, contrariando dispositivo de Parecer com efeito normativo da PROCAD/PGDF nº 459/2008, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e, em especial, o art. 1º do Decreto nº 28.671/2008, que altera a redação do art. 84 do Regimento Interno da PGDF sobre o total de prazo concedido aos procuradores para exame das demandas recebidas; e

c) pagamento de despesas pela Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, com hospedagem e alimentação à Paulo Otávio Hotéis Turismo Ltda, com recursos do Convênio, pelo montante de **R\$ 125.950,00**, fls. 419 a 424, sem detalhamento do quantitativo



de pessoas que se beneficiaram dos referidos serviços, bem como a falta de informações sobre a prestação de serviços dos beneficiados com a realização do evento.

RECOMENDAÇÕES:

a) providenciar e anexar aos autos os comprovantes de pagamento, relativos à referida premiação, em cumprimento ao previsto nos Planos de Trabalho e de Aplicação. Caso a Unidade não consiga reunir os comprovantes questionados, instaurar **Tomada de Contas Especial** para apuração do prejuízo e imputação de responsabilidade, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar nº 01/94 e a Resolução nº 102/98 do TCDF;

b) observar os normativos da PROCAD/PGDF objetivando a dar maior segurança, consistência legal e transparência nas contratações a serem realizadas pela SETUR; e

c) observar e cobrar com maior rigor, quando da elaboração do projeto básico e da prestação de contas, a comprovação detalhada dos serviços de **hospedagem e alimentação** contratados por Terceiros e pagos com recursos do Tesouro do Distrito Federal, poupando a Administração Pública da abertura de procedimentos administrativos.

3.7 – PROCESSOS DA EXTINTA BRASILIATUR EM PODER DA SETUR INDEVIDAMENTE

Identificamos que apesar de o parágrafo 4º, do art. 26, do Decreto nº 32.716, de 01/01/2011, estabelecer que a extinta Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur deverá estar vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal-SEPLAN, os processos da referida empresa se encontram no arquivo ou em poder de outras diretorias da SETUR.

Constatamos ainda que o Processo nº 480.000.400/2011, relativo ao registro da Conta Contábil nº 142129400 – Bens não Localizados, oriundos de Inventário Patrimonial da Brasiliatur, encontra-se, desde 06 de dezembro de 2011, na SETUR/DIAF, pendente de encaminhamento para o Liquidante da Brasiliatur, conforme Despacho da Diretora da DIAF, à fl. 127

Há de se ressaltar que os processos que se encontram em poder da Unidade devem atender ao Princípio da Celeridade Processual, positivado no ordenamento jurídico no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que prenuncia que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda.



RECOMENDAÇÕES:

- a) realizar levantamento para detectar todos os processos relativos à extinta BrasíliaTur que se encontram nas dependências da SETUR, e transferi-los para a SEPLAN; e
- b) dar andamento aos processos existentes na Unidade, de forma tempestiva, no intuito de atender o Princípio Constitucional da Celeridade Processual.

3.8 – CONTROLE E ACOMPANHAMENTO INADEQUADOS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS

Do exame dos pagamentos realizados pela SETUR à empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda, no exercício de 2011, relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2011 (Processo nº 510.000.158/2011) pelo valor global estimado de R\$ 4.911.244,80, fl. 193, com vigência de 17/05/2011 a 16/05/2012, que teve como objeto o fornecimento de mão de obra destinada a serviços administrativos e atividades auxiliares da Unidade, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, fls. 02 a 18, constatamos o seguinte:

- a) superfaturamento de horas trabalhadas pelos empregados colocados à disposição da SETUR, relativos aos serviços prestados nos meses de maio a dezembro/2011, pelo valor total bruto de R\$ 1.176.077,69. Informamos que a empresa Brasfort cobrou da SETUR por dia útil de serviço prestado o correspondente a 44 horas semanais, isto é, 10% a mais que as horas executadas pelos servidores da Unidade, a um custo/hora de serviço de R\$ 16,61, contrariando o previsto no subitem 3.2 do Termo de Referência, fl. 04, o qual estabelece que: *“Os serviços serão executados de 2ª a sexta-feira, no horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Turismo(...)”*
- b) cobrança indevida pela Contratada de 2 horas e 48 minutos a mais, no período examinado (maio a dezembro/2011), em todas as faturas mensais, encaminhadas à SETUR para pagamento de serviços não realizados, relativos à prestação de serviços de dois empregados da Brasfort na função de recepcionista da Unidade, cada um, perfazendo um total diário de, apenas, 6 horas trabalhadas;
- c) ausência de informações sobre a lotação e carga horária dos empregados que se encontram em atividade fora da Unidade, os quais pelas informações do executor do contrato, fl. 512, estão recebendo da SETUR por horas trabalhadas que não correspondem a **“realidade laboral”** executada;
- d) ausência nos autos de documentos que comprovem o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados fora da Unidade pelos Executores do Contrato que atestaram o pagamento das faturas apresentadas no exercício em exame;



e) ausência de informações nos relatórios dos executores que comprovem a adequação dos serviços prestados, inclusive ocorrências como faltas e afastamentos de empregados não evidenciadas, bem como a falta de cobrança das providências pertinentes; e

f) ausência nos autos de informações sobre “**análise profissiográfica**” dos empregados contratados pela Brasfort em atividade na SETUR, conforme previsto na letra “v”, item 9, do Termo de Referência, fl. 10.

RECOMENDAÇÕES:

a) providenciar nas faturas vincendas a glosa das horas/trabalhadas cobradas a mais pela empresa Brasfort, no exercício de 2011, conforme fatos constatados e relatados nas letras “a” e “b” do ponto observado, bem como examinar as folhas de frequência e, em especial, observar faltas e afastamentos legais, com cobrança irregular de horas/trabalhadas por empregados ausentes da Unidade, sem a respectiva substituição, durante o período auditado;

b) instaurar **Tomada de Contas Especial** para apurar o valor do prejuízo, bem como imputar responsabilidade aos servidores que deram causa à situação em questão, caso a Unidade não atenda a recomendação mencionada na letra “a”;

c) readequar o número de horas trabalhadas pelos empregados da Brasfort em função das reais necessidades apresentadas pelas atividades, ora, executadas pela SETUR, bem como rever o número de empregados em quantidade suficiente às demandas da Unidade, em cumprimento ao pactuado na letra “e”, do Termo de Referência, fls. 02 a 18, do processo em exame;

d) observar o previsto no item VI da Decisão nº 2.018/2011-TCDF, objetivando a colocação em prática dessa determinação com a substituição dos empregados terceirizados por servidores mediante concurso público;

e) orientar e cobrar dos executores responsáveis pela condução dos contratos celebrados pela SETUR a elaboração de relatórios com conteúdos que justifiquem o atesto e o pagamento de faturas apresentadas, bem como, quando possível, anexar aos autos a prova documental de que a atividade contratada, além de fiscalizada, foi realmente executada; e

f) anexar aos autos os documentos que comprovem a existência de “**análise profissiográfica**”, relativas aos empregados contratados pela Brasfort e colocados à disposição da SETUR, conforme previsto no Termo de Referência.



4. GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 – AUTOMÓVEIS SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Vistoriando a frota de automóveis da SETUR identificamos que dos 10 veículos de propriedade da Unidade, 8 não possuem a plaqueta de identificação, conforme tabela a seguir:

Veículo	Placa	Tombamento
VW Gol	JGP-2512	Sem plaqueta
VW Gol	JGP-2522	Sem plaqueta
VW Gol	JGP-2532	Sem plaqueta
VW Gol	JGP-2542	Sem plaqueta
VW Gol	JGP-2552	Sem plaqueta
VW Gol	JGP-2562	Sem plaqueta
VW Polo	JJE-8511	Sem plaqueta
VW Polo	JJE-8521	Sem plaqueta
VW Kombi	JFP-0381	268472
Chevrolet Blazer	JKH-4451	Convênio Min. Turismo

A ausência de plaqueta de tombamento nos veículos, contraria o que dispõe o art. 14, parágrafo único, do Decreto 16.109/94.

RECOMENDAÇÃO:

Orientar o Departamento de Patrimônio dessa Secretaria no sentido de fixar as plaquetas de tombamento em todos os bens móveis que se encontrem nessa condição.

4.2 – USO DE COMBUSTÍVEL ACIMA DE COTA MENSAL ESTABELECIDADA

O Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, estabelece em seu art. 10, a cota mensal máxima de 300 litros de gasolina para carros oficiais. No entanto, dentre os veículos oficiais da Unidade, constatamos, no período de maio a dezembro de 2011, que os seguintes veículos consumiram combustível além da cota:

VEÍCULO/PLACA	MÊS	QUANTIDADE EM LITROS	EXCEDENTE EM LITROS
ASTRA/JHR 5140	Maio	324,08	24,08
	Agosto	319,93	19,93
	Outubro	309,27	9,27
ASTRA/JHR 5720	Maio	435,80	135,80
	Junho	366,90	66,90
	Agosto	329,93	29,93
	Setembro	343,60	43,60
TOTAL EXCEDENTE			339,51

Fonte: Sistema de Abastecimento de Frotas – Convênio/SEPLAG-Contrato nº 06/2008.



Cabe ressaltar que a Unidade não apresentou nenhuma justificativa sobre o ponto em questão.

RECOMENDAÇÕES:

a) obedecer a determinação do art. 10, do Decreto nº 32.880/2011, no tocante ao uso de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a ser consumido pelos veículos oficiais sob a responsabilidade da Unidade; e

b) rever a necessidade de consumo dos litros excedentes e solicitar autorização para utilização de cota extra, encaminhando nos termos do art. 10, § 2º, do referido Decreto.

4.3 – CONTROLE INADEQUADO SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Após exame da movimentação de veículos oficiais da Unidade, no exercício/2011, verificamos a ausência de informações sobre a movimentação de veículos, em especial, sobre **descrição dos serviços executados, itinerários, horários de saída/chegada e quilometragem**, contrariando o art. 14, do Decreto nº 32.880/2011.

Os veículos que apresentaram a referida impropriedade foram:

Veículo marca/modelo	Placa
Ford Fiesta	JFP-5534
Chevrolet Astra	JIW-2591
VW Voyage	JHD-3850
Chevrolet Astra	JHR-5140
Chevrolet Astra	JIW-2401
VW Polo	JJE-8521
Chevrolet Astra	JHR-5720

RECOMENDAÇÃO:

Preencher as **requisições de veículos**, com todas as informações elencadas no art. 14, do Decreto nº 32.880/2011.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS PASTAS FUNCIONAIS

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 03, datada de 29/02/2012, foi realizada, por meio de amostragem, inspeção nas pastas funcionais dos servidores da SETUR/DF. O exame das pastas funcionais relativo ao exercício de 2011, de acordo com a tabela abaixo, evidenciou as seguintes ocorrências:



Matrícula	Documento(s) Ausente(s)
39***-2	Declaração de Bens
21***9-5	Comprovante de Graduação e Termo de Posse e Compromisso
21***0-8	Declaração de Endereço

Ressalta-se que a ausência da citada documentação nas pastas funcionais mencionadas contraria o art. 1º da Lei nº 1.836/1998 c/c art. 13 da Lei nº 8.112/1990 vigentes até então, e o inciso I do art.18 da LC nº 840/2011, bem como o art. 1º da Lei nº 4.225/2008.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar os documentos questionados, e aperfeiçoar o controle das pastas funcionais dos servidores da Unidade a fim de cumprir o que dispõe a legislação supracitada.

IV - CONCLUSÃO

O Relatório Preliminar referente à Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal/2011 foi enviado a essa Secretaria por meio do Ofício GAB/STC nº 637 de 13 de maio de 2013. Esse Ofício estabeleceu prazo de 30 dias para manifestação Gestor.

O Senhor Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal por meio do Ofício GAB/SETUR nº 336/2013 solicitou prorrogação de prazo para análise e manifestação da unidade com relação ao citado Relatório Preliminar. O pedido foi acolhido pela Senhora Secretária de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal via Ofício GAB/STC nº 895/2013, de 14 de junho de 2013, concedendo extraordinariamente prazo suplementar de 15 dias.

Tendo em vista o não atendimento do prazo fixado, não constam deste Relatório as manifestações da Unidade. A apresentação de justificativas e argumentações pertinentes aos pontos de auditoria fica facultada ao Gestor no momento do pronunciamento do Senhor Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal para encaminhamento do processo de Tomada de Contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em face dos exames realizados concluímos pelas irregularidades nos subitens 3.5, 3.6 e 3.8 e pelas ressalvas nos subitens 1.1, 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.7, 4.1, 4.2, 4.3 e 5.1.

Brasília, 09 de agosto de 2013

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**